



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 003/2025, QUE “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SEM PEIXE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do executivo Municipal de Sem Peixe, que “Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Sem Peixe, e dá outras providências.”

Com o trâmite regimental, devidamente respeitado, a mesa Diretora, acostou os textos legais, estabelecendo a distribuição para as comissões de Legislação, Justiça e Redação para a comissão de fiscalização financeira e orçamentária, para análise e manifestação sobre o projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sem Peixe.

Eis, o breve relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

Projeto de Lei de Competência e iniciativa da mesa diretora da Câmara Municipal de Sem Peixe, em concordância com art. 37, x, da constituição da república de 1988, trata da revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Sem Peixe, determinando a aplicação de 8% que deve ser calculado com base na variação do IPCA de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

A iniciativa de lei para revisão geral anual é da competência de cada poder, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Assim, quanto ao aspecto de legislação, competência e Redação se encontra apto para apreciação dos vereadores.

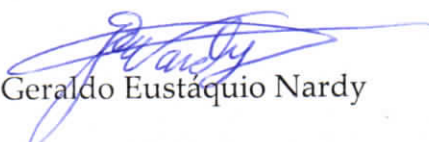
3) CONCLUSÃO:

Sob os aspectos legislativo de legalidade e redação o presente Projeto de Lei se encontra apto para votação, assim fazemos coro ao desejo da mesa diretora da Câmara Municipal de Sem Peixe-autores, e opinamos a favor da APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 003/2025.

Sem Peixe, 29 de janeiro de 2025.


João Dehon Alves Couto

Presidente


Geraldo Eustáquio Nardy

Relator:


Max Vinicius Ribeiro Carneiro

Membro